



MENSAGEM N°. 122/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

À Câmara Municipal de Orós,

Ilustres Edis,

O projeto de lei em anexo, visa o reajuste salarial dos professores do Município de Orós.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos professores municipais, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O reajuste salarial de 2018 será de 2,08%, observando e respeitando o disposto no art. 46, da Lei Municipal nº. 64/2011.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de buscar incessantemente a melhoria dos resultados operacionais e a qualidade dos serviços prestados, a Prefeitura Municipal de Orós, priorizando com as medidas aplicáveis nesta Lei Complementar, a manutenção dos salários dos servidores em dias e obedecendo aos ditames da Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o aqui exposto, e mais o que consta e esclarece o projeto, revestido de fundamentos e justiça, merecendo o reconhecimento e natural aprovação dessa Augusta Casa Legislativa sem emendas ao referido Projeto de Lei, em urgência urgentíssima.

Sendo o que se apresenta no momento, e aguardando a integral aprovação desde projeto de lei, subscrevo-me.

Paço do Poder Executivo Municipal de Orós/CE, em 18 de janeiro de 2018.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal de Orós



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 122/2018 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: REAJUSTA VENCIMENTOS, ADÉQUA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Piso Salarial do Magistério, alterando a Tabela Salarial definida na Lei Municipal N.º. 64/2011.

§ 1º – O valor piso salarial municipal do magistério, na educação básica terá reajuste de 2,08% (dois virgula zero oito por cento), respeitando o disposto no art. 46 da Lei Municipal n.º. 64/2011.

§ 2º – Aos servidores que ficarem com salários abaixo do piso do magistério implantado no âmbito federal, fica permitido ao Município de Orós conceder complementação salarial.

§ 3º – O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais.

Art. 2º – Os anexos IV e IV-A da Lei Municipal n.º. 64/2011, de 1º de abril, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Tabela Salarial do grupo ocupacional do Magistério, a que se refere o anexo IV, Do art. 9º da Lei Municipal 64/2011, do quadro permanente, com Carga Horária de 40 horas semanais:

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO	INGRESSO
PEB I	1	R\$ 2.322,28	3º PEDAGOGICO
	2	R\$ 2.380,37	
	3	R\$ 2.439,84	
	4	R\$ 2.500,84	
	5	R\$ 2.563,36	
	6	R\$ 2.627,44	
	7	R\$ 2.693,13	
PEB II	8	R\$ 2.760,46	LICENCIATURA PLENA
	9	R\$ 2.829,47	



	10	R\$ 2.900,21	
	11	R\$ 2.972,71	
PEB III	12	R\$ 3.047,05	ESPECIALIZAÇÃO
	13	R\$ 3.123,20	
	14	R\$ 3.201,28	
	15	R\$ 3.281,31	
	16	R\$ 3.363,34	
	17	R\$ 3.447,43	
	18	R\$ 3.533,61	
	19	R\$ 3.621,96	
	20	R\$ 3.712,50	

II – O enquadramento, a que se refere o anexo IV-A, art. 9º da Lei Municipal 64/2011, já reajustados nos termos da Lei Municipal 32/2015, passa a ser da seguinte forma:

NÍVEL	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
PEB I	1	R\$ 2.322,28
PEB II	8	R\$ 2.760,46
PEB III	12	R\$ 3.047,05

Art. 3º - Ficam vedadas, por um prazo de no máximo 02 (dois) anos, os procedimentos de transição da área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal Orós/CE, em 18 de janeiro de 2018.

Simão Pedro Alves Pequeno

Prefeito Municipal